

Obrigaç o de sa de deve ser definida caso a caso, diz TRU

Os entes da Federa  o respondem solidariamente pela presta  o dos servi os p blicos de sa de. Assim, compete   autoridade judicial direcionar, caso a caso, o seu cumprimento, e n o de forma preestabelecida, aplic vel a todas as hip teses irrestritamente.

Reprodu  o



Reprodu  o

Com este [entendimento](#), a Turma Regional de Uniformiza  o (TRU) dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 4  Regi  o decidiu, no aspecto pr tico, que o estado Paran , e n o a Uni  o,   que deve arcar com a compra de um medicamento para tratamento pulmonar de uma moradora de Cascavel. Ambos os entes haviam sido condenados a cumprir a mesma obriga  o no ju zo de origem.

O incidente de uniformiza  o regional foi interposto pela Uni  o contra ac rd o proferido pela 1  Turma Recursal do Paran  que contrariou a jurisprud ncia da 3  Turma Recursal de Santa Catarina no que se refere   responsabilidade dos r us pelo cumprimento do julgado.

Em conson ncia com o Tema 793 do Supremo Tribunal Federal (STF), a TRU-4 firmou a seguinte tese: "Os entes da federa  o, em decorr ncia da compet ncia comum, s o solidariamente respons veis nas demandas prestacionais na  rea da sa de, e, diante dos crit rios constitucionais de descentraliza  o e hierarquiza  o, compete   autoridade judicial direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de reparti  o de compet ncias e determinar o ressarcimento a quem suportou o  nus financeiro".

O ac rd o, com decis o por maioria, foi lavrado na sess o telepresencial de 11 de dezembro.

Obriga  o solid ria

A a  o foi ajuizada em junho de 2016 pela Defensoria P blica da Uni  o (DPU) contra a Uni  o e o Estado do Paran , solicitando o fornecimento vital cio do medicamento para uma mulher portadora de doen a pulmonar obstrutiva cr nica.

Em setembro daquele ano, a 1  Vara Federal de Cascavel determinou, em car ter liminar, a dispensa  o do medicamento   paciente. A per cia apontou que o f rmaco   essencial para o tratamento, uma vez que n o existe alternativa curativa, t o somente paliativa, e que os outros medicamentos fornecidos pelo



Sistema Único de Saúde (SUS) não tiveram bons resultados no caso.

No mês seguinte, em análise de mérito, a Vara proferiu a sentença. Condenou solidariamente a União e o estado do Paraná à adoção de todas as providências necessárias ao fornecimento do medicamento, pelo tempo necessário para o tratamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500.

Pedido de uniformização

Em abril de 2017, a União interpôs pedido de uniformização de jurisprudência na TRU da 4ª Região. Alegou que, em ação similar, a Turma Recursal de Santa Catarina havia julgado a demanda de forma diversa. Em síntese, determinou que o estado de SC deveria entregar o medicamento e à União ressarcir os valores despendidos pelo Estado, na seguinte proporção: metade do custo nominal do medicamento e metade do gasto operacional gerado para o cumprimento da obrigação judicial.

Nas razões do recurso, a União apontou a necessidade de detalhamento da forma de cumprimento da decisão judicial, de acordo com o quadro legal e constitucional vigente. Pediu a reforma da decisão de primeiro grau, para determinar que o Estado do Paraná seja responsável pelo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da solidariedade constitucional.

Tema 793

Em novembro de 2016, a 1ª Turma Recursal do Paraná negou provimento a um recurso da União com pedido de efeito suspensivo, mantendo a decisão de primeiro grau.

Ao julgar o mérito do incidente de uniformização de jurisprudência, a TRU adotou o voto divergente do juiz federal Andrei Pitten Velloso. O julgador apontou a necessária observância do Tema 793 do STF, que fixou a responsabilidade solidária entre os entes federados no fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde e determinou que compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento da obrigação.

No caso concreto, Velloso entendeu a necessidade de determinar a devolução do processo à Turma Recursal de origem para juízo de retratação. Trata-se da oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente, sua decisão, seja por razões de mérito (conveniência e oportunidade), seja por razões de legalidade. *Com informações da assessoria do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
5004000-81.2016.4.04.7005/PR

Date Created

02/01/2021